



## Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2015

**Assunto: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para Licenciamento Ambiental Prévio do projeto de implantação das Barragens Pedreira e Duas Pontes (Processo IMPACTO 189/13).**

### Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CETESB nº 513/15/1E, datado de 22 de julho de 2015, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 28 de julho de 2015, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referentes ao projeto de implantação das Barragens Pedreira e Duas Pontes, sob a responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo;
2. Em 08 de setembro de 2015, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ realizou reunião, na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

### Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos considerou que o empreendimento em análise apresenta impactos significativos nos recursos hídricos da região. Considerou, ainda, que alguns desses impactos não estão devidamente tratados no EIA/RIMA apresentado. Desta forma, considera que, para esta fase de Licença Prévia (LP), o EIA/RIMA do empreendimento em questão deve ser complementado, com:

1. Apresentação de complementação de estudos indicando quais vazões serão mantidas para jusante das barragens, avaliando o grau de interferência na disponibilidade para o abastecimento das cidades e outros usuários já existentes a jusante, nos rios Camanducaia e Jaguari, considerando as vazões mínimas naturais atuais.
2. Apresentação de estudos complementares que avaliem o risco de eutrofização dos reservatórios, em função da alteração do sistema lótico para lântico que será criado com a implantação dos barramentos, com a manutenção da atual carga de poluentes lançada a montante desses reservatórios, nas respectivas bacias de drenagem do Camanducaia e Jaguari (jusante Cantareira).
3. Indicação de que ações necessitam ser implantadas a montante das barragens, voltadas à retirada de nutrientes (incluindo níveis de tratamento de esgotos; conservação de APPs; uso, conservação e ocupação do solo, dentre outras), em função dos problemas que podem decorrer das alterações de regime hidrológico, de lótico para lântico, considerando os resultados dos estudos mencionados no item acima.
4. Propor medidas de proteção e priorização de ações, que permitam a recuperação de mananciais e a conservação de áreas de preservação, nos moldes das Unidades de Conservação, de modo a impedir adensamentos urbanos no entorno, e possível comprometimento à qualidade da água dos reservatórios e a vida aquática.

Independente de outras considerações a serem realizadas sobre o EIA, após as complementações mencionadas acima, o GT-Empreendimentos sugere como condicionantes para a emissão da Licença de Instalação (LI):

1. Apresentação de cronograma para execução do tamponamento dos poços localizados na área a ser alagada do reservatório de Duas Pontes, de modo a evitar o comprometimento da qualidade das águas subterrâneas.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



2. Proposição de monitoramento da dinâmica das águas subterrâneas em decorrência da elevação do nível do lençol freático, sobretudo nas bordas dos reservatórios, antes, durante e após o enchimento e a forma e periodicidade de apresentação dos resultados obtidos.
3. Apresentação do Programa de Educação Ambiental para aprovação pela Câmara Técnica de Educação Ambiental dos Comitês PCJ (CT-EA), o qual deverá contemplar os itens explicitados e exigidos na Deliberação Comitês PCJ nº 204/2014.

Comitês PCJ, 18 de setembro de 2015.

**Leonildo Ednilson Urbano**

Secretário-executivo dos Comitês PCJ  
e Coordenador do GT-Empreendimentos